



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 644 DE 30 DE Abril DE 2010

*À subseq. Legislativa  
pl sua decisão tramitação  
04. 5. 2010  
Presidente*

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Complementar que **"Altera a Lei Complementar nº 45, de 26 de julho de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências"**, acompanhado de exposição de motivos assinada pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. Roberto Barros dos Santos.

A iniciativa da proposição advém da necessidade de aperfeiçoar a Lei Complementar nº 45/94 - Lei Orgânica da PGE, a fim de que o Procurador-Geral do Estado coordene a defesa dos agentes políticos podendo, dentre outras atribuições, designar o Procurador do Estado específico para atuar em cada processo dessa natureza.

A Procuradoria-Geral do Estado, instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à administração pública estadual, atua, em toda a sua plenitude e com exclusividade, na representação judicial e extrajudicial do Estado, e nas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

No ano de 2009, foi alterada a Lei Orgânica da PGE, para autorizar os membros daquela Instituição a representar judicial e extrajudicialmente o Governador, o Vice-Governador, os membros da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Justiça, os Secretários de Estado, o Presidente do Tribunal de Contas, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado e o Defensor Público-Geral em processos propostos em virtude de atos praticados no exercício de suas respectivas funções constitucionais, legais ou regulamentares, no atendimento do interesse público.



ESTADO DO ACRE

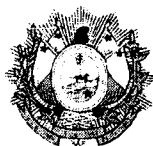
MENSAGEM Nº 644 DE 30 DE Abril DE 2010

Esta nova função trouxe, ainda em seu bojo, a possibilidade de que o agente político, ao apresentar o seu requerimento de defesa, indique o Procurador do Estado que deverá atuar em seu processo. Não obstante, esta previsão vai de encontro à norma legal que fixa a competência do Procurador-Geral do Estado para regulamentar a forma de execução da defesa dos agentes políticos.

Por esse motivo, proponho a alteração do referido dispositivo legal, atraindo para o Procurador-Geral do Estado, responsável pela coordenação da defesa dos agentes políticos, a indicação do Procurador do Estado que deverá atuar em cada processo, o que reforça a competência da Administração Superior daquela Instituição para dirigir, coordenar e orientar as suas atividades, além de afastar indício de pessoalidade, que colide com os princípios que devem nortear a atuação dos membros da Procuradoria-Geral do Estado.

Enunciados, dessa forma, os motivos determinantes de minha iniciativa, que se reveste de inegável interesse público e social, submeto o assunto ao exame dessa Augusta Casa de Leis, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre



**ESTADO DO ACRE**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Gabinete do Procurador-Geral

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PGE Nº 03 , 28 DE abril DE 2010

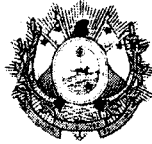
Excelentíssimo Senhor Governador,

A Procuradoria-Geral do Estado, instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à administração pública estadual, atua, em toda a sua plenitude e com exclusividade, na representação judicial e extrajudicial do Estado, e nas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

No ano de 2009, foi alterada a Lei Orgânica da PGE, Lei Complementar nº 45/94, para autorizar os membros da Procuradoria-Geral do Estado a representar judicial e extrajudicialmente o Governador, o Vice-Governador, os membros da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, o presidente do Tribunal de Justiça, os Secretários de Estado, o Presidente do Tribunal de Contas, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado e o Defensor Público Geral em processos propostos em virtude de atos praticados no exercício de suas respectivas funções constitucionais, legais ou regulamentares, no atendimento do interesse público.

Esta nova função trouxe, ainda em seu bojo, a possibilidade de que o agente político, ao apresentar o seu requerimento de defesa, indique o Procurador do Estado que deverá atuar em seu processo. Não obstante, esta previsão vai de encontro à norma legal que fixa a competência do Procurador-Geral do Estado para regulamentar a forma de execução da defesa dos agentes políticos.

Por esse motivo, a PGE vem propor a alteração do referido dispositivo legal, atraindo para o Procurador-Geral do Estado, responsável pela coordenação da defesa dos agentes políticos, a indicação do Procurador do Estado que deverá atuar em cada processo, o que reforça a competência da Administração Superior para dirigir, coordenar e orientar as atividades desta Instituição, além de afastar indício de pessoalidade, que colide com os princípios que devem nortear a nossa atuação.



**ESTADO DO ACRE**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Gabinete do Procurador-Geral

Assim, e em razão do exposto, é que encaminho o presente Projeto de Lei Complementar para, em caso de ser o entendimento de Vossa Excelência, seja o mesmo encaminhado à Augusta Assembléia Legislativa para votação.

Respeitosamente,

Rio Branco-Acre, 27 de abril de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Barros dos Santos', written over a circular stamp or seal.

**ROBERTO BARROS DOS SANTOS**  
Procurador-Geral do Estado



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6 DE DE DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 45, de 26 de julho de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O § 7º do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 26 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 7º Compete ao Procurador-Geral do Estado coordenar a defesa dos agentes políticos podendo, dentre outras atribuições, designar Procurador do Estado para a representação de que trata o § 5º deste artigo, ressalvada a recusa por parte desse, hipótese em que poderá designar outro Procurador, na forma do regulamento.

...” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre